



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

PARECER N° , DE 2018

SF/18296.55554-04

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2017 (nº 5.600, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Dâmina Pereira, que *institui o Dia Nacional do Profissional de Comunicação de Mídia Eletrônica e Mídia Digital.*

Relator: Senador TELMÁRIO MOTA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 98, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.600, de 2016, na Casa de origem), de autoria da Deputada Dâmina Pereira, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Profissional de Comunicação de Mídia Eletrônica e Mídia Digital, a ser celebrado em 30 de março.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação a autora da matéria destaca a importância do “novo universo do jornalismo brasileiro”, composto pelas mídias impressa, eletrônica e virtual, e enfatiza que os profissionais de comunicação de mídia eletrônica e mídia digital merecem mais atenção por parte de todos que pensam no futuro do jornalismo. A autora também esclarece que o dia



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

2

30 de março corresponde à data em que se realiza o Fórum Nacional de Comunicação Eletrônica e Digital.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.600, de 2016, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 98, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

O grande desenvolvimento científico e tecnológico está provocando uma revolução no campo das comunicações, que repercute particularmente na circulação das informações.

Nesse contexto, as mídias eletrônica e digital exercem relevante papel. A expressão mídia eletrônica se refere ao conjunto de meios de comunicação que necessita de recursos eletrônicos ou eletromecânicos para que o usuário final tenha acesso aos conteúdos. Mídia digital, por sua vez, constitui o conjunto de veículos e aparelhos de comunicação baseados em tecnologia digital, permitindo a distribuição ou comunicação digital das obras intelectuais escritas, sonoras ou visuais.

Essa nova realidade, que favorece o acesso às comunicações e, consequentemente, às informações, exige profissionais capazes de aliar a competência tecnológica com o conteúdo de qualidade. Assim, o mercado

SF/18296.55554-04



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

[3]

valoriza cada vez mais profissionais formados em áreas como vídeo digital, animação, áudio, design de *websites*, design gráfico, multimídia interativa, bem como profissionais das áreas de consultoria, educação, artes, mídia (nova e tradicional), comunicação de marketing e treinamento.

Como bem enfatiza a autora da matéria, o novo universo da comunicação formou um “contingente humano que já acessa todos os tipos de conteúdo jornalístico, como notícias, comentários, opiniões, campanhas de mobilização, elogios ou críticas políticas, propaganda ideológica de esquerda ou de direita – entre outros conteúdos capazes de influenciar o comportamento político desses cidadãos”.

Por essas razões é, sem dúvida, justa, oportuna e meritória a iniciativa, ora em análise, que pretende instituir o “Dia Nacional do Profissional de Mídia Eletrônica e Mídia Digital”.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

SF/18296.55554-04



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

[4]

Em atendimento a essa determinação, a autora da matéria juntou à proposição ata de reunião ocorrida em 14 de junho de 2016, em que diversos estados filiados à Associação Brasileira de Imprensa de Mídia Eletrônica e Digital (ABIME) aprovam consulta que lhes foi apresentada no sentido de se instituir o dia 30 de março como o “Dia Nacional do Profissional de Comunicação de Mídia Eletrônica e Mídia Digital”.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18296.55554-04